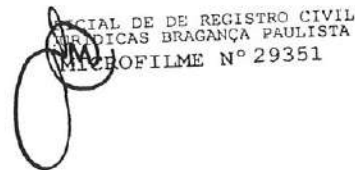


# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 – E.mail: asilo.sjb@gmail.com

## REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

### ESTATUTO SOCIAL



### PREÂMBULO

O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA, fundado em 20/02/2001, com sede na Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.350.882/0001-76, com o Estatuto Social primitivo registrado e microfilmado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bragança Paulista, sob o nº 18.262, do Livro "A", em 2001, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19/07/2019, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º.** O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.350.882/0001-76, com sede e foro nesta cidade de Pinhalzinho/SP, na Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000, denominado de ora em diante neste documento pelo termo **CENTRO DE CONVIVÊNCIA é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Pinhalzinho/SP, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Artigo 2º.** O CENTRO DE CONVIVÊNCIA tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, não acometidas de transtornos mentais, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das Políticas Públicas

# **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"**

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 – E.mail: asilo.sjb@gmail.com

- de Assistência Social, conforme a necessidade de cada assistido, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas residentes, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
  - V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas;
  - VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo 1º.** O CENTRO DE CONVIVÊNCIA prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa no custeio da entidade no patamar de 70% (setenta por cento) em relação ao seu benefício previdenciário ou social.

**Parágrafo 2º.** Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, o CENTRO DE CONVIVÊNCIA aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares de seus internos.

**Parágrafo 3º.** O CENTRO DE CONVIVÊNCIA promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo 4º.** Considerando que o CENTRO DE CONVIVÊNCIA possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

**Parágrafo 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, o CENTRO DE CONVIVÊNCIA se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades o CENTRO DE CONVIVÊNCIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas residentes.

**Artigo 4º.** O CENTRO DE CONVIVÊNCIA adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade instalada, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

## **CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º.** O CENTRO DE CONVIVÊNCIA é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, a saber:

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 -- E.mail: asilo.sjb@gmail.com

ME DE REGISTRO CI  
URAS BRAGANÇA PAULLI  
MICROFILME Nº 29351

- I. **Associados Contribuintes:** são as pessoas físicas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que pagam contribuição mensal à entidade;
- II. **Associados Efetivos:** são as pessoas físicas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que possuem encargos e que exercem atribuições institucionais voluntárias nos mandatos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da instituição, e que contribuem mensal com à entidade;

**Artigo 6º.** A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição que será submetida à aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios:

- I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- II) Residir no município de Pinhalzinho há pelo menos 01 (um) ano;
- III) Indicação da pessoa interessada por pelo menos 02 (dois) associados da entidade;
- IV) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- V) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- VI) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas mensais.

**Artigo 7º.** São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**;
- III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, desde que integre o quadro associativo há pelo menos 01 (um) ano e que atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) Indicar à Diretoria, pessoas que desejam ser admitidas como associadas;
- VI) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- VII) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia).

**Parágrafo Único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

**Artigo 8º.** Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, a qualquer título ou pretexto.

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 – E.mail: asilo.sjb@gmail.com

FIGURA DE REGISTRO CIVIL  
JURÍDICA BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 29351

**Artigo 9º.** As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

**Artigo 10.** São deveres de cada associado de qualquer natureza:

- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- VI) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados;
- VII) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da entidade;
- VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos residentes.

**Parágrafo 1º.** É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas mensais.

**Parágrafo 2º.** Nas atividades do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

**Artigo 11.** A exclusão do associado do quadro associativo do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** poderá ocorrer quando comprovadamente:

- I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone;
- IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado.

**Parágrafo Único.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze)

# **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"**

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 – E.mail: asilo.sjb@gmail.com

DE REGISTRO CIVIL  
FISCAL DE BRAGANÇA PAULISTA  
JURIDICAS  
MICROFILME Nº 29351

dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito fundamentado, à Assembléia Geral.

**Artigo 12.** Excluído do quadro associativo do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 35 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à Tesouraria da entidade.

**Artigo 13.** Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**.

**Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

## **CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 14.** O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

## **CAPITULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 15.** A **Assembléia Geral** é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- IV) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- V) Julgar recursos de procedimentos administrativos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI) Julgar recursos de procedimentos administrativos institucionais de exclusão de associados;
- VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 18 deste estatuto;

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 - E.mail: asilo.sjb@gmail.com

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
URUBICÁS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 29351

- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas;
- IX) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- X) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XI) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- XII) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XIII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

**Parágrafo 1º.** A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

**Parágrafo 2º.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º.** Havendo eventualmente a renúncia ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a data para nova Eleição e ainda, nomeará 03 (três) associados para responder interinamente pela entidade, em caráter emergencial, durante o período desse ocorrido até a Eleição.

**Parágrafo 4º.** Os 03 (três) associados nomeados exercerão as respectivas funções interinas de: presidente; tesoureiro e secretário.

**Artigo 16.** A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 17.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo Presidente do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**;
- II) Pela Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da instituição;
- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao Presidente da instituição.

**Artigo 18.** A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição e por outros meios eletrônicos de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 – E.mail: asilo.sjb@gmail.com

REGISTRO CIVIL  
URIDICAS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 29351

**Parágrafo 1º.** Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 dos associados, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

**Parágrafo 2º.** Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente.

**Parágrafo 3º.** A Assembléia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo 4º.** Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados de qualquer natureza, nas convocações seguintes.

**Parágrafo 5º.** Será presidida pelo Presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

**Parágrafo 6º.** As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria.

## CAPITULO V – DA DIRETORIA

**Artigo 19.** O CENTRO DE CONVIVÊNCIA será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Secretário; 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Diretor de Patrimônio. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por motivo extraordinário, garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais.

**Parágrafo 2º.** Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

**Parágrafo 3º.** Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 - E.mail: asilo.sjb@gmail.com

**Parágrafo 4º.** Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

FUNDO DE REGISTRO CIVIL  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA  
PROFILME Nº 29351

## Artigo 20. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 10 de março de cada ano;
- III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 10 de março de cada ano;
- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas;
- V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
- VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XIII) Aprovar ou não a admissão de novos associados;
- XIV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes;
- XV) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XVI) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembléia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XVII) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XVIII) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal da Assistência Social;
- XIX) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XX) Emitir circulares institucionais;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.



# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 – E.mail: asilo.sjb@gmail.com

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 29351

**Artigo 21.** A Diretoria do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** reunir-se-á ordinariamente ~~em~~ <sup>em</sup> menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com ~~prévia~~ <sup>prévia</sup> convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

**Parágrafo 1º.** Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, observando-se o estabelecido no artigo 22, inciso IV, deste estatuto.

**Parágrafo 2º.** Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos.

**Artigo 22.** São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III) Convocar a Assembléia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV) As decisões do Presidente deverão ser sempre acompanhadas de opinião favorável de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria presentes em reunião;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- IX) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- X) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XIV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XV) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judícia' para a defesa dos interesses da associação;

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 - E.mail: asilo.sjb@gmail.com

REGISTRO CIVIL  
URUBICABA - SP  
MICROFILME Nº 29351

- XVI) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVII) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XVIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

## Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- II) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 deste estatuto;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

## Artigo 24. São atribuições do Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 deste estatuto;
- VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

## Artigo 25. São atribuições do Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 – E.mail: asilo.sjb@gmail.com

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
URUBICÁS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 29351

- VIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do Vice-Presidente e do Secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 deste estatuto;
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

## Artigo 26. São atribuições do Diretor de Patrimônio:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais da entidade;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- VI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do Vice-Presidente, ou do Secretário ou do Tesoureiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 31 deste estatuto;
- VII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

## CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 27.** O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 – E.mail: asilo.sjb@gmail.com

REGISTRO CIVIL  
URIDICAS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 29351

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo 2º.** As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo 3º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

**Parágrafo 4º.** Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

**Artigo 28.** A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

**Parágrafo 1º.** Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, observada a ordem de colocação mencionada na chapa eleita.

**Parágrafo 3º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

## CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES

**Artigo 29.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impessas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados quites com suas obrigações associativas presentes na Assembléia Geral. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

**Artigo 30.** Para as eleições deverão ser observadas as seguintes regras:

- I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saúde, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 - E.mail: asilo.sjb@gmail.com

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
JURÍDICAS BRASILEIRAS PAULISTA  
MICROFILME Nº 29351

- ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
  - V) A Secretaria do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
  - VI) As relações escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa;
  - VII) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da Eleição;
  - VIII) As eventuais impugnações serão analisadas pela assessoria jurídica da entidade e julgadas (procedentes ou improcedentes) pela Diretoria, antes do início dos trabalhos da Eleição;
  - IX) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
  - X) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior;
  - XI) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de idades de seus componentes obtiver a maior somatória;
  - XII) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da associação e comunicado aos associados que compõem a Assembléia Geral, por outros meios eletrônicos de comunicação, contendo data, horário, local e pauta;
  - XIII) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
  - XIV) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma ocasião.

**Artigo 31.** Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o Secretário, ou o Tesoureiro, ou o Diretor de Patrimônio), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

**Parágrafo 2º.** Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela Assembléia Geral, um associado para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.

## CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 32.** O patrimônio do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 – E.mail: asilo.sjb@gmail.com

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
URIDICAS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 29351

## Artigo 33. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições de seus associados;
- III) Contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

**Artigo 34.** Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 35.** O **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 – E.mail: asilo.sjb@gmail.com

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
URUBICABA - RUA ANTONIO PAULISTA  
MICROFILME Nº 29351

- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pinhalzinho/SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

**Parágrafo 1º.** A dissolução ou extinção do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades.

**Parágrafo 2º.** Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

**Artigo 36.** Todos os bens patrimoniais e receitas do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Artigo 37.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

## CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 38.** A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

# CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO "SÃO JOÃO BATISTA"

CNPJ Nº 04.350.882/0001-76 Lei Municipal: 828/01 Lei Est. 11.834/05  
Lei Federal Portaria nº 127 de 25/01/2006 - Declarada de Utilidade Pública em 08/05/2001  
Avenida da Saudade, 492, Bairro Rosa Mendes, Pinhalzinho/SP, CEP 12995-000  
Fone: (11) 4018-4211 – E.mail: asilo.sjb@gmail.com

REGISTRO CIVIL  
URUBICANAS BRAGANÇA PAULISTA  
MICROFILME Nº 29351

**Artigo 39.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e de Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

**Parágrafo Único.** O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40.** O CENTRO DE CONVIVÊNCIA poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades estatutárias.

**Parágrafo Único.** O CENTRO DE CONVIVÊNCIA, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

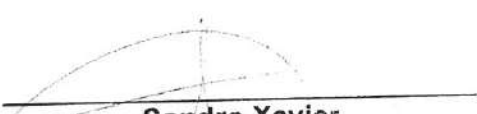
**Artigo 41.** Desde que não contrarie a finalidade principal do CENTRO DE CONVIVÊNCIA, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.


**Parágrafo Único.** A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

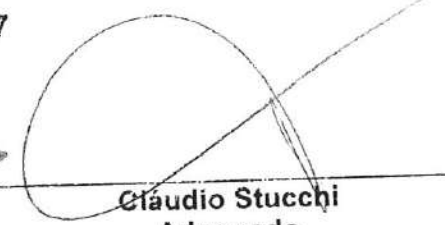
**Artigo 42.** Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário pela Assembléia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

**Artigo 43.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro notarial no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bragança Paulista/SP.

Pinhalzinho/SP, 19 de Julho de 2019.

  
**Sandro Xavier**  
Presidente  
RG nº 18.352.008-7

  
**Laerte Bueno Da Silva**  
1º Secretário  
RG nº 127.492-56

  
**Cláudio Stucchi**  
Advogado  
OAB/SP nº 265.631

**Cláudio Stucchi**  
Advogado  
OAB/SP 265.631





**OFICIAL DE REGISTRO CIVILDAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Protocolado em 09/03/2020 sob n° 32521,  
Registrado em microfilme sob n° 29351.

Anotação a Margem do n°. 18262  
BRAGANÇA PAULISTA, 18 de março de 2020

*Maria Angela Costa*  
MARIA ANGELA COSTA  
ESCREVENTE

**Oficial de Registro Títulos e Documentos e  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
  
*Maria Angela Costa*  
**Escrevente Autorizada**

EMOL.	ESTADO	IPESP	R. CIVIL	T. Just.	ISS	FEDMP
92,23	26,22	17,94	4,65	6,33	2,77	4,43

TOTAL:  
154,77



*Somente para  
uso interno*  
*Somente Buene*  
16 DEZ 2019



1º TABELIAO DE NOTAS E PROTOCOLO DE ITAPETININGA  
RUA CESARINO MOTA, 389 - ITAPETININGA - SP - CEP: 13.100-000. FONE: (13) 4321-1111  
TABELIAO: RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS

Reconheço por semelhança e a valor econômico a(s)  
firmas de: CLAUDIO STUCINI, do que dou fé.  
ITAPETININGA, SP, 16 de outubro de 2019. Em 2019, de valor R\$ 0,00.  
ROSEMARIA SANTOS VIEIRA GUIMARÃES  
Segurança: 074669055240057495149555150

*ROSEMARIA SANTOS VIEIRA GUIMARÃES*  
10 DEZ 2019